



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
 Telefone: 3613-7549
 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2013

PREGÃO PRESENCIAL: 16/2013

PROCESSO: Nº 28.705-9/2013

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 08.939.203/0001-50, com sede na Rua Safira, nº 345, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, representada por Abnel Ferreira de Almeida Filho, portador da cédula de identidade n. 610476 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 483.453.341-72, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa capacitada no fornecimento, implantação, manutenção e customização de uma solução web de recepção, validação, monitoramento e armazenamento de arquivos eletrônicos e possíveis formas de integração com sistemas financeiros, visando dotar a administração pública de um instrumento de gestão de documentos fiscais recebidos para fins de pagamento, conforme especificações mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência n. 723/2013, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2013, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, disposta no processo nº 28.705-9/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades do TCE/MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 723/2013.



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
 Telefone: 3613-7549
 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 16/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA DETENTORA DO REGISTRO E DOS PREÇOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Módulo principal de recepção, validação, monitoramento, auditoria e armazenamento	29	Licenciamento Anual	39.909,49	1.157.375,21
2	Módulo de Integração	29	Licenciamento Anual	27.945,33	810.414,57
3	Serviço especializado	5800	Horas por demanda	237,45	1.377.210,00
TOTAL:					3.344.999,78

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar às decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n. 723/2013**;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Tribunal de Contas. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do TCE/MT;



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar a execução casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

7.2.1. O prazo para execução dos serviços desta ata será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, obedecendo os seguintes quesitos:

- a) Apresentação de Projeto Executivo contendo atividades entregáveis, cronograma, responsáveis, requisitos necessários para a execução do projeto, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.
- b) Entrega do software, em até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- c) Início dos serviços de configuração imediatamente após a assinatura do Termo de Aceite do Projeto Executivo e a entrega dos produtos, o que ocorrer mais tarde.
- d) Início dos treinamentos em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Aceite dos Serviços de Instalação.
- e) Início da prestação dos serviços de manutenção de versões e suporte técnico por 12 (doze) meses, imediatamente após a assinatura do Termo de Aceite dos Serviços de Instalação.

7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Tribunal.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital do Pregão Presencial n. 16/2013.

7.7. A critério deste Tribunal, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Administração do Tribunal de Contas, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.5. O Tribunal de Contas não efetuará pagamento de título descontado; ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Tribunal de Contas.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o TRIBUNAL solicitará à Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA ONZE: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. por razão de interesse público; ou

11.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e,



Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Fonte: 100/201
Projeto/Atividade: 4221
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUATORZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 16/2013, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.



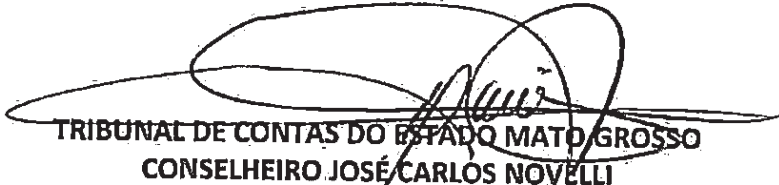
Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias
Telefone: 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2013.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
PRESIDENTE


SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ABNEL FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL